



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 850, DE 08 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PROTOCOLO Nº 64.95
Data 09.03.2023
Folha 52
Encarregado

*"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO
DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIZA
ADOÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS
ESCOLARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído na rede pública municipal de ensino do Município de Alcântaras, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Os uniformes mencionados no artigo anterior, compreende:
I - 2 (dois) kits com camisetas e shorts, aos alunos da educação infantil;
II - 2 (duas) camisetas, aos alunos do ensino fundamental;

Art. 4º- Os Materiais Didático Escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, serão os seguintes:

I – Kit com materiais, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.

Art. 5º- Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 7º- Cada escola da Rede Municipal de Ensino do Município de Alcântaras será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar, bem como para a conservação e uso adequado dos materiais escolares pelos alunos.

Art. 8º- As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 08
de março de 2023.



Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

